

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250827000364



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
27/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta atualmente um desafio significativo para manter a eficiência e a continuidade das suas operações diárias devido à insuficiência de recursos de combustível adequados para abastecer sua frota de veículos e máquinas. Essa deficiência compromete a execução eficaz das atividades de transporte, logística e outras operações fundamentais para as diversas áreas sob sua responsabilidade. A falta de um fornecimento regular e seguro de óleo diesel S-10 impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, colocando em risco a realização de metas operacionais e o cumprimento de prazos e compromissos estabelecidos pelo planejamento estratégico municipal, conforme consolidado no processo administrativo.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação desse recurso crítico seriam consideráveis, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais, a ineficácia na gestão da frota e possíveis falhas na execução de operações governamentais em setores prioritários. Esses aspectos ressaltam a necessidade urgente de assegurar a aquisição de combustível, medida que se alinha ao interesse público e é crucial para a prevenção de maiores prejuízos operacionais e sociais. A continuidade dos serviços depende, em grande parte, de um fornecimento ininterrupto, mostrando-se imperativa a contratação para evitar impactos negativos mais amplos na administração pública local.

Entre os resultados pretendidos com a contratação, destaca-se a garantia da continuidade operacional eficiente da frota municipal, possibilitando a realização de todos os serviços institucionais com eficiência aprimorada. Ao viabilizar essa aquisição,



a Administração objetiva otimizar o uso de recursos, assegurar maior desempenho nas suas operações e introduzir economias de escala em consonância com as metas do planejamento estratégico. Adicionalmente, tal contratação está harmonizada com o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme identificado pelo processo administrativo consolidado, confirmando seu alinhamento com os objetivos estratégicos da política pública local.

Em síntese, a contratação do óleo diesel S-10 é imprescindível para resolver as dificuldades operacionais atuais, garantindo que a Administração alcance seus objetivos institucionais e continue a oferecer à população serviços públicos de qualidade, fundamentada pelos princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme prescritos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de governo	FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos combustíveis, especificamente o óleo diesel S-10, atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jucas, evidenciada pela constante demanda operacional que envolve o transporte e a logística dentro do município. A efetividade dos serviços públicos depende diretamente da disponibilidade e do funcionamento adequado dos veículos e das máquinas municipais, tornando imperativo o fornecimento regular e de qualidade deste combustível. Este alinhamento está em consonância com o planejamento estratégico que busca otimização e eficiência na gestão da frota municipal, com foco em resultados diretos para a população.

Os requisitos da contratação exigem padrões mínimos de qualidade relacionados à pureza e ao desempenho do óleo diesel S-10, conforme especificações técnicas estabelecidas por normas nacionais. Estes padrões são necessários para garantir o funcionamento eficaz dos equipamentos, evitando desgastes prematuros e manutenções onerosas. Justifica-se a escolha do óleo diesel S-10 por sua menor emissão de poluentes, alinhando-se com diretrizes de sustentabilidade e exigindo menor geração de carbono, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ao mesmo tempo, cumpre destacar que o pacote contratado não se configura como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Não se optou pelo uso de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade da necessidade e à ausência de itens compatíveis que atendessem integralmente às exigências operacionais e técnicas. Quanto à indicação de marcas, a vedação é reforçada como regra geral, exceto quando características técnicas e essenciais



exigem essa especificidade sem, no entanto, restringir indevidamente a competição.

A necessidade de entrega eficiente e suporte técnico, subentendidas como exigências, baseia-se na quantidade de combustível estimada para ser suficiente ao atendimento contínuo das atividades da Secretaria. Garantia de fornecimento em condições adequadas assegura o máximo aproveitamento do recurso, evitando significativos custos administrativos associados a interrupções ou má qualidade do combustível fornecido.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a consideração ao óleo diesel S-10 por sua menor emissão de poluentes foi primordial, não havendo outras exigências adicionais devido à prioridade de garantia de fornecimento regular. Assim, os requisitos descritos fundamentam-se na necessidade concreta estipulada no DFD, harmonizam-se com os princípios da eficiência, planejamento e sustentabilidade mencionados nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Esses servirão de base para o levantamento de mercado, permitindo que a Administração escolha a solução mais vantajosa e alinhada com suas necessidades.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de suma importância para garantir um planejamento eficaz na aquisição de óleo diesel S-10, essencial para o contínuo funcionamento dos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Governo de Jucas. Este levantamento busca evitar práticas antieconômicas e assegurar que a solução adotada esteja em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considerados os dados do processo administrativo, estabeleceu-se que o objeto é claramente a aquisição de bem consumível, mais especificamente, combustível (óleo diesel S-10).

Durante a pesquisa de mercado, foram analisadas informações de três fornecedores de óleo diesel S-10, coletadas sem identificação direta das empresas, revelando uma faixa de preços entre R\$ 6,50 e R\$ 7,00 por litro, com prazos de fornecimento variando de imediato a até uma semana. Também foram revisadas contratações similares por outros órgãos, onde se observou valores próximos aos identificados na pesquisa atual, com modelos de aquisição semelhantes e pouco uso de inovações.

As fontes públicas consultadas incluem o Painel de Preços e o Comprasnet, que corroboram a média dos preços detectados na região, além de sugerirem estabilidade no preço do diesel nos últimos meses. No tocante a inovações, não foram identificadas tecnologias emergentes ou métodos inovadores aplicáveis ao fornecimento de combustíveis nesta instância específica.

A comparação das alternativas existentes foi baseada em fornecedores que oferecem disponibilidade imediata, faixas de preço competitivas e contratos de fornecimento já estabelecidos no mercado. Considerou-se ainda a possibilidade de adesão a Atas de



Registro de Preços (ARP) como meio de obtenção de melhores condições de custo e prazo.

A alternativa mais vantajosa identificada é a contratação direta de fornecedores que apresentem menor preço por litro e maior disponibilidade imediata, alinhada aos objetivos de eficiência e economicidade, conforme os resultados pretendidos estabelecidos. Esta escolha garante acesso fácil e contínuo ao combustível essencial para as operações da Secretaria.

Em conclusão, recomenda-se proceder com a aquisição direta de óleo diesel S-10 de fornecedores locais que ofereçam condições competitivas em preço e prazo, assegurando assim o alinhamento com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Governo de Jucas, preservando a transparência e a competitividade do processo, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de óleo diesel S-10 para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jucas, garantindo eficiência e continuidade nos serviços públicos prestados à população. O fornecimento regular e planejado deste combustível é essencial para manter o funcionamento pleno e contínuo de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, indispensáveis para as atividades de transporte, logística e outras operações realizadas pela Secretaria. A escolha pelo óleo diesel S-10 se justifica por suas características técnicas adequadas às necessidades identificadas, e a quantidade de 6.000 litros estimada foi determinada com base em levantamentos precisos de consumo e projeções de demanda, assegurando economicidade e alinhamento ao planejamento estratégico do governo local.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, modalidade que promove maior competitividade e transparência no processo licitatório, conforme as disposições e melhores práticas definidas pela Lei nº 14.133/2021. A escolha do procedimento licitatório, ao invés de outras formas de contratação, se fundamenta na vantajosidade econômica e técnica, possibilitando a obtenção de condições mais favoráveis em termos de custo e qualidade do fornecimento. A pesquisa de mercado confirma a viabilidade e adequação da solução proposta, com a identificação de fornecedores que podem atender aos requisitos técnicos e quantitativos necessários.

Conclui-se que a solução proposta, constituída pela aquisição de óleo diesel S-10, oferece resposta eficaz à necessidade identificada, assegurando os resultados esperados e mantendo-se em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela legislação aplicável. A alternativa eleita se destaca como a mais adequada tecnicamente, embasada nos elementos apresentados e nas evidências de mercado, sendo capaz de garantir a solidez das operações municipais e o benefício à população, sem comprometer o planejamento orçamentário local.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COMBUSTÍVEL (OLEO DIESEL S-10)	6.000,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COMBUSTÍVEL (OLEO DIESEL S-10)	6.000,000	Litro	6,83	40.980,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.980,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo potencializar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que seja tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando a solução proposta como um todo na 'Seção 4' e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, verificamos que a divisão do objeto em itens ou lotes pode ser tecnicamente possível, mas depende de uma análise aprofundada dos requisitos e das condições de cada item.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é essencial considerar se o objeto da contratação pode ser dividido conforme itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere contratação por itens, o que poderá aumentar a competitividade do certame, à medida que o mercado apresenta fornecedores especializados em partes distintas do objeto. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme indicado nas pesquisas de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Em comparação com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa. Segundo o art. 40, §3º, a consolidação pode garantir economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e adequação à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Assim, a redução de riscos à integridade técnica e à responsabilidade pode ser um fator importante a se considerar, principalmente em contratações de alto valor ou complexidade.



Os impactos na gestão e fiscalização também devem ser avaliados. A execução consolidada tende a simplificar o controle contratual e a preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode facilitar o acompanhamento descentralizado, apesar de aumentar a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, deve-se pesar os prós e contras administrativos de cada alternativa.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos resultados pretendidos indicados na 'Seção 10', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 40. Tal decisão visa assegurar a eficiência operacional e o controle adequado da contratação, minimizando riscos e potencializando os benefícios para a gestão pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da mesma lei. Baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta aquisição de combustível (óleo diesel S-10) está prevista no PCA, conforme o identificador 07541279000160-0-000003/2025, referente ao exercício financeiro de 2025. Isso subentende sua vinculação a outros planos, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, promovendo economicidade e competitividade, todos alinhados aos princípios de eficiência e interesse público exigidos. Este alinhamento pleno contribui para a obtenção de resultados vantajosos, ampliação da competitividade, transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', reforçando a postura proativa e eficaz da administração pública.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000003/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de óleo diesel S-10 para a Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jucas estão intimamente ligados à necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das operações governamentais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Fundamentado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, este ETP busca demonstrar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sendo a base



para o termo de referência descrito no art. 6º, inciso XXIII. A aquisição de 6.000 litros de combustível, alicerçada em estimativas rigorosas de consumo, visa reduzir custos operacionais e evitar paradas inesperadas nas atividades da frota pública, o que por sua vez aumentará a eficiência do serviço público municipal e diminuirá retrabalho.

Levando em conta a pesquisa de mercado e o princípio da competitividade conforme o art. 11, o fornecimento regular de combustível é crucial para otimizar recursos humanos por meio da racionalização de tarefas relacionadas à logística e ao transporte, minimizando a subutilização de veículos. Além disso, a otimização dos recursos materiais será palpável pela redução do desperdício, uma vez que a programação adequada do abastecimento e o cuidado no armazenamento do combustível evitarão perdas desnecessárias. O alinhamento com o planejamento de contratação anual assegura que os recursos financeiros sejam aplicados de maneira consciente e sustentada, garantindo a redução de custos unitários por meio de ganhos de escala.

No contexto operacional investigado, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento detalhado dos benefícios econômicos e operacionais, mensurando indicadores como o percentual de economia no consumo e a redução de horas de trabalho ocioso devido à falta de combustível. Esses indicadores não apenas confirmarão os ganhos estimados durante a execução, mas também subsidiarão os relatórios finais da contratação, conforme aplicável. Desta forma, espera-se justificar o dispêndio público com base nos objetivos institucionais, promovendo eficiência e competitividade, sempre atentos ao planejamento, à economia e à boa gestão dos recursos, em concordância com os preceitos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando



listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de combustível (óleo diesel S-10) destina-se a suprir uma necessidade contínua e repetitiva da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jucas. Esta demanda, claramente exemplificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', implica na manutenção regular da frota de veículos essenciais ao funcionamento operacional da Secretaria, o que sustenta a consideração do Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP é, em muitas situações, **adequado** para a contratação de itens que possuem padrão regular de consumo devido à sua capacidade de fornecer economia de escala, através de preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos por meio de compras centralizadas e compartilhadas, alinhando-se aos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere que, dadas as quantidades significativas envolvidas e a necessidade de garantir a continuidade sem interrupções, o SRP pode proporcionar vantagem econômica em comparação a uma contratação tradicional. Isso é particularmente relevante considerando as incertezas de quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas que caracterizam a aquisição de combustíveis, o que demanda flexibilidade de fornecimento. Além disso, a padronização do S-10, como especificado no termo de referência do edital, e o suporte a operações contínuas tornam o SRP uma escolha prática.

Por outro lado, a análise dentro dos parâmetros das necessidades fixas e definidas poderia sugerir que uma contratação direta através de um pregão eletrônico oferece uma segurança jurídica imediata. No entanto, a necessidade de um abastecimento sem lacunas e o alinhamento claro com o planejamento estratégico e o PCA reforçam a argumentação em favor do SRP. A gestão estruturada e planejada da contratação via SRP (arts. 82 e 86) responde de maneira eficaz a possíveis dificuldades operacionais, enquanto oferece estabilidade frente às variações de mercado.

Portanto, sob os aspectos avaliados, o SRP revela-se como a opção mais **adequada** para atender ao interesse público, assegurando eficiência e agilidade nas operações e otimizando recursos de forma coerente com os 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha reflete um planejamento cuidadoso e um alinhamento completo com a Lei nº 14.133/2021 e suas diretrizes, indicando ser a melhor estratégia para otimizar a



execução contratual da Prefeitura de Jucas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de óleo diesel S-10 para a Prefeitura Municipal de Jucas deve ser analisada considerando a viabilidade e vantajosidade sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A análise parte da descrição da necessidade da contratação, na qual se observa que a natureza do fornecimento de combustível se caracteriza como contínua e padronizada, possivelmente tornando a participação consorciada incompatível, conforme a avaliação do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade. O fornecimento contínuo, usualmente, não requer o somatório de capacidades técnicas que seriam tipicamente divididas entre consorciados, sendo mais eficiente e econômico a contratação de um fornecedor único, o que atende aos princípios da eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

Além disso, a admissão de consórcios poderia incrementar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, uma vez que envolvem a necessidade de coordenação entre múltiplas entidades, o que pode comprometer a eficiência executiva e trazer desafios adicionais na garantia de isonomia entre os licitantes, conforme preconizado nos artigos 5º e 11. Nesta situação específica, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, consoante o artigo 15, revelaria benefícios modestos frente ao potencial aumento de complicações administrativas e ao fato de que a demanda da aquisição não exige especialidades múltiplas que justifiquem a segmentação do objeto.

Portanto, com base no estudo técnico preliminar e no interesse público subjacente à contratação, associado à manutenção da segurança jurídica e à isonomia, a vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada. Esta decisão é fundamentada na busca por garantir uma execução eficiente, econômica e segura, alinhada aos resultados pretendidos e sustentada pelos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Desta forma, a condução do processo licitatório se mantém coerente com o alinhamento estratégico da administração e as diretrizes do exercício financeiro de 2025, conforme identificado no Plano de Contratação Anual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Identificar e examinar contratações que tenham objetos semelhantes ou que possam complementar a solução proposta permite que a Administração planeje suas necessidades de forma mais eficaz, evitando assim desperdícios e sobreposições.



Contratações correlatas podem envolver aquisições anteriores ou atualmente em vigor que compartilham proximidade técnica ou operacional com a aquisição de combustível, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem ou influenciam diretamente a execução da proposta atual. Essa avaliação auxilia na eliminação de redundâncias, aproveitamento de economia de escala, padronização e harmonização de processos, assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico e o perfeito funcionamento das operações da Secretaria Municipal de Governo.

Atualmente, não há contratações passadas ou em andamento identificadas que apresentem sobreposições ou a necessidade de ajustes em relação à aquisição de óleo diesel S-10 para a Secretaria Municipal de Governo. Contudo, é imperativo garantir que os prazos, as especificações técnicas e as quantidades propostas estejam devidamente alinhados com outras aquisições similares registradas no Plano de Contratação Anual (PCA). Não foram identificadas dependências de infraestrutura, serviços adicionais ou logística que condicionem a execução desta aquisição ou que acarretem necessidade de substituição ou ajuste gradual de contratos em vigor. Assim, a transição entre possíveis fornecimentos pode ser realizada de forma organizada e contínua, sem comprometimentos operacionais significativos, assegurando que a capacidade de abastecimento da frota municipal permaneça ininterrupta.

Em síntese, a análise não identificou contratações diretamente correlatas ou interdependentes que demandem ajustes específicos nos quantitativos ou requisitos técnicos desta aquisição de combustível. O procedimento está padronizado e plenamente compatível com as diretrizes do planejamento anual, atendendo as exigências do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomendar-se-á que a seção 'Providências a Serem Adotadas' mantenha o foco na organização de um pregão eletrônico bem estruturado, com observação rigorosa das especificações constantes do termo de referência e outros anexos do edital, conforme alinhado ao Plano de Contratação Anual e ao exercício financeiro de 2025. Este posicionamento ressalta a autonomia técnica da presente execução, salvaguardando eficiência e eficácia nos processos contratuais em consonância com o planejamento estratégico da Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de combustível diesel S-10 pela Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jucas poderá gerar impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida, como a emissão de gases de efeito estufa e a utilização intensiva de recursos naturais, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a necessidade de garantir um fornecimento regular para manter a eficiência operativa dos veículos e máquinas da Secretaria, o levantamento de mercado e a análise da demanda devem estar atentos a soluções que minimizem esses impactos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em consonância com art. 5º da mesma Lei. Medidas mitigadoras incluem o uso de óleos de menor impacto ambiental,



reforçando a atenção à análise do ciclo de vida do combustível e ao planejamento sustentável conforme art. 12. A implementação de práticas de manutenção eficiente garante a otimização de recursos e potencializa a economicidade da operação. Além disso, integrar a logística reversa, promovendo o correto desfazimento e até mesmo a reciclagem de materiais residuais, é essencial para reduzir o impacto ambiental global deste processo de aquisição. As medidas propostas visam também assegurar a competitividade e economicidade, conforme destacado pelo art. 11, considerando a viabilidade administrativa de sua execução. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e atender de maneira eficaz aos resultados pretendidos, promovendo assim a sustentabilidade e a eficiência do processo estratégico de gestão da frota municipal, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de combustível (óleo diesel S-10), conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é declarada como comprovadamente viável e vantajosa, tanto sob os aspectos técnicos como econômico e operacional. Baseado nos levantamentos de mercado conduzidos, verifica-se que o fornecimento contínuo de óleo diesel S-10 é crucial para assegurar a operação ininterrupta dos veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Jucas. A pesquisa de mercado indica competitividade e compatibilidade dos preços e condições de fornecimento, garantido atendimento alinhado com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria, assegurando eficiência no uso dos recursos e qualidade nos serviços prestados à população.

Além de atendermos às metas operacionais por meio de uma aquisição otimizando custos e mitigando riscos, o processo licitatório planejado via modalidade de Pregão Eletrônico reflete a busca por economicidade, transparência e isonomia nas contratações, em conformidade com os objetivos institucionais e legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidade e valor definidas são consistentes com as demandas projetadas e caracterizam-se economicamente razoáveis ao contexto mercadológico atual.

Fundamentado no interesse público preconizado no art. 5º, e respeitadas as definições técnicas e administrativas do art. 6º, inciso XXIII, este processo licitatório predestina-se a ser efetuado de forma alinhada com as boas práticas de governança, planejamento e controle das atividades da Administração Pública, como estabelecido nos arts. 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Nova Lei de Licitações. Portanto, a recomendação firme é pela execução desta contratação, devendo tal decisão compor o futuro Termo de Referência e vincular-se ao processo de autorização superior necessária, assegurando-se que quaisquer ajustes sejam devidamente integrados às etapas subsequentes do processo licitatório.





PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 27 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 662-577-942
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

